



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

(CEP. 13.160)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, - BRASIL

DECRETO N. 28/81

Cria Sistema Municipal de Defesa Civil

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e considerando :

a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Artur Nogueira, para a proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social, de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

DECRETA : -

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes da defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

(CEP. 13.160)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, - BRASIL

2.

país, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil :

- a - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas; e
- b - Os núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único : - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º, deste Decreto.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus à Municipalidade.

Parágrafo Primeiro : - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

Parágrafo Segundo : - O órgão ou setor municipal, ao qual for incumbido de exercer a Secretaria Executiva da COMDEC, dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º - O Prefeito, através de Decreto, a seu exclusivo critério, nomeará o Presidente da COMDEC, bem como, por meio do mesmo diploma legal, designará o órgão ou setor, ao qual competirá o exercício de sua Secretaria Executiva.

Artigo 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada um dos órgãos municipais, pe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

(CEP. 13.160)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, - BRASIL

3.

la Coordenação da Administração do Distrito de Engº Coelho, dos Bairros deste Distrito e da sede do Município, pela Assistência Militar, por parte da Delpol local, pela Assistência Médica, através dos hospitais locais e Centro de Saúde etc., cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Parágrafo Único : - A Prefeitura, através da COMDEC, convidará os órgãos estaduais e federais com atuação no Município para que se façam representar na COMDEC e no Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 9º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 10 - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará, imediata e inadiavelmente, à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou a integridade de seus elementos-componentes.

Artigo 11 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

Parágrafo Primeiro : - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

Parágrafo Segundo : - Se a situação o exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

Parágrafo Terceiro : - Se o entender necessário, o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 12 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

(CEP. 13.160)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, - BRASIL

46

Artigo 13 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de abril de 1981

Rubens da Silva Barros

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Augusto de Oliveira
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário